



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/255

Ituiutaba, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 106.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º **106/2024**, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.28
09:52:57 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.*

CM 126/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Avivar (CNPJ 43.999.130.0001-92), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 9.887, de 07 de maio de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Junior Macedo (R\$5.000,00); Renato Moura (R\$ 10.000,00); Sinivaldo Ferreira (R\$ 20.000,00) e Yata Muniz (R\$7.912,75).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 42.912,75 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2024.06.28 09:53:52 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 106/2024

Ituiutaba, 28 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação Avivar (CNPJ 43.999.130.0001-92), no montante de até R\$ 42.912,75 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Junior Macedo (R\$5.000,00); Renato Moura (R\$ 10.000,00); Sinivaldo Ferreira (R\$ 20.000,00) e Yata Muniz (R\$7.912,75).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.887, de 07 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.06.28 09:53:32
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9887 / 2024

Data de Abertura: 07/05/2024 15:57:19

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 43.999.130/0001-92

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSO ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA DO ANO DE 2024.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 25 de abril de 2024.

Senhora Prefeita,

A **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, vem a presença de V. Exa. solicitar a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do ano de 2024, sendo elas:

EMENDAS

- R\$ 5.000,00 (livre) Ver. Jr Macedo
- R\$10.000,00 (livre) Ver. Renato Moura
- R\$20.000,00 (livre) Ver. Sinivaldo
- R\$7.912,75 (livre) Ver. Yata

TOTAL: R\$42.912,75

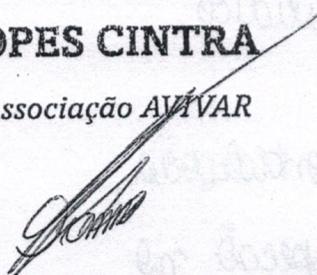
Informamos também que essa emenda será de natureza CUSTEIO, conforme especificado no plano de trabalho.

Certos de seu pronto atendimento, aguardamos ansiosamente sua decisão,

Atenciosamente,

RAMON LOPES CINTRA

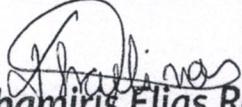
Presidente da Associação AVIVAR



À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

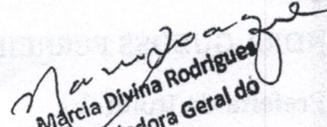
Segue despacho em anexo, fls. 63.

Ituiutaba, 09/05/2024


Thamis Elias Rosa
Matrícula: 828

*do setor de convênios
segue para seu
arquivo.*

JJB . 25/06/2024


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

A SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS,

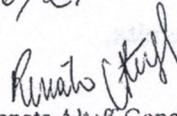
Segue anexo de despacho (Pág. 70).

*A consideração superior.
25/06/24*

21/06/2024



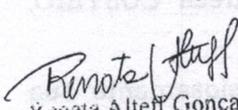
Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 2425

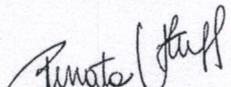
*Foi juntado em fls. 71 a 75 parecer
técnico elaborado pela comissão.*

*Remeto os autos a procuradoria para
elaboração de parecer jurídico.*

 24/06/24
Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

*Foi juntado parecer jurídico
em fls. 76 a 80.*

*Remeto os autos a contabilidade,
para que realize inspeção no
procedimento em todo.*

25/06/24

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.999.130/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AVIVAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TRINTA E NOVE	NÚMERO 939	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-022	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERANCAESCRITORIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 9665-2237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 10:46:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

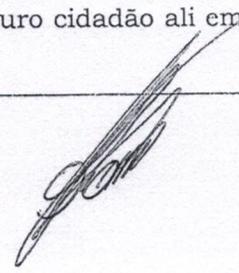
Razão Social: Associação AVIVAR				CNPJ: 43.999.130/0001-92
Endereço: Rua 39, nº 939				Bairro: Nataç
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-022	Fone: (34) 9-9973-6473	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.055, de 16 de maio de 2023
Conta Corrente: 73.567-1	Banco: Brasil	Agência: 0204-6		Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsável: RAMON LOPES CINTRA				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 09/06/2024				Fone Contato: (34) 9.9665-2237

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

A Associação AVIVAR atua há mais de 4 anos com base no enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e do adolescente, promovendo a transformação social de crianças e adolescentes por meio de prática esportiva. A proposta ora aqui apresentada é a de continuar contribuindo para a garantia do direito de acesso ao esporte qualidade a partir da metodologia elaborada pelo AVIVAR, que alinha o esporte ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Ao promover formação esportiva, o AVIVAR permite também que as crianças e aprendam diferentes modalidades esportivas, com conteúdo e estratégias adequadas para cada faixa etária. Ao difundir a cultura esportiva, a instituição permite que o aluno desenvolva uma relação na qual o esporte faça parte de sua vida, transformando assim a sua realidade e de sua família. O AVIVAR promove a formação e a disseminação da cultura esportiva, de forma gratuita para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos contribuindo para a garantia do direito ao acesso ao esporte de qualidade bem como para o desenvolvimento do futuro cidadão ali em formação.



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Justificativa:

O esporte tem se mostrado um fenômeno universalmente crescente e economicamente em expansão, entretanto em Ituiutaba-MG, grande parte das atividades proporcionadas no segmento esportivo são desenvolvidas em ambientes privados, com mensalidades de custo elevado, inacessível para a população mais carente. Nesse sentido, torna-se necessário desenvolver atividades esportivas comunitárias, gratuitas e que estimulem a formação do hábito para a prática de atividades esportivas e físicas, para o estabelecimento de uma cultura esportiva, para o desenvolvimento de uma cultura corporal e de valorização do esporte como ferramenta de formação de valores humanos para cidadania. Em se tratando de promoção das atividades esportivas, o AVIVAR é uma das poucas instituições em Ituiutaba voltadas para atender a demanda social e da comunidade em geral. Dessa forma o AVIVAR pretende proporcionar uma ação continuada e sistematizada na área esportiva, que possibilite o acesso ao esporte como fator de formação e transformação pessoal para crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade em torno das 5 bases de atuação para a execução do trabalho social do AVIVAR que oferece relevantes serviços a sociedade com excelência e elevado padrão de qualidade do esporte em Ituiutaba-MG.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

O AVIVAR possui metodologia própria, compreendendo uma sequência cientificamente desenvolvida que considera as múltiplas possibilidades do esporte, a participação como princípio (inclusão) a especialização em idade adequada, a diversificação de modalidades e o jogo como um recurso pedagógico importante.

Toda a metodologia esta alicerçada em três pilares que se complementam:

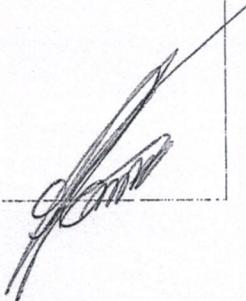
Pilar 1: Participação da família

Pilar 2: Aulas, eventos e avaliações

Pilar 3: Marcadores sociais e esportes

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Ramon Lopes Cintra
- **Profissão:** Empresário
- **CPF:** 097.768.926-39
- **RG:** 13.587.126 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Tannous Youssef Tannous, nº 264 – B. Gilca Vilela Cancellia
- **Telefone:** (34) 9.9966-2237



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

3 - PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1° PARTICIPE	2° PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de monitores para o projeto ✓ - Pagamento de aluguel ✓ - Pagamento de energia, água, telefone fixo e móvel e internet - Aquisição de gêneros alimentícios ✓ - Compra de itens de papelaria e escritório ✓ - Compra de lanches - Despesas com manutenção de obras de substituição e reparo do prédio: serviço de pedreiro, pintura, encanador e serralheira. - Prestação de serviços pessoa jurídica: assessoria jurídica e contábil. 			
TOTAL		R\$	42.912,75

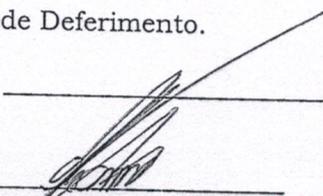
4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	42.912,75	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-
4.2 - CONCEDENTE (N° PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>Ituiutaba, em _____</p> <p> _____ RAMON LOPES CINTRA Presidente da ASSOCIAÇÃO AVIVAR Proponente</p>

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
<p>APROVADO:</p> <p>Ituiutaba, em _____</p> <p>_____ LEANDRA GUEDES FERREIRA Prefeita de Ituiutaba Concedente</p>

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

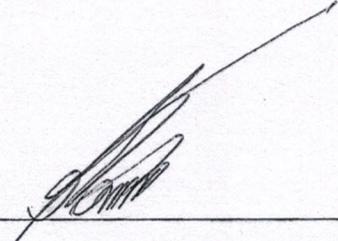
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: **Associação Avivar**
- 02 – CNPJ: **43.999.130/0001-92**
- 03 – Endereço: **Rua 39, nº939**
- 04 – CEP: **38.300-022**
- 05 – Bairro: **Setor Sul**
- 06 – Telefone: **34-99665-2237**
- 07 – Fax: -
- 08 – Site: -
- 09 – E-mail: **@institutoavivar**

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: **Ramon Lopes Cintra**
- 11 – CPF: **097.768.926-39**
- 12 – RG: **MG-13.587.126**
- 13 – Posse: **09/06/2024**
- 14 – Endereço: **Rua Tannous Youssef Tannous nº 264 Bairro Gilca**
- 15 – Bairro: **Gilca Cancellia**
- 16 – Telefone: -
- 17 – Celular: **34-99665-2237**

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
43.999.130/0001-92

CONSOLIDACÃO DO ESTATUTO DE CONSTITUICÃO DA ASSOCIACÃO AVIVAR

Maria Elvira Rosa Gonçalves



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO AVIVAR, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultural e ambiental constituída em 09 (nove) de junho de 2021 (dois mil e vinte um), cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Ricardo Fiermann Lopes

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO AVIVAR, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

[Handwritten signature]

Rodrigo Gabriel C. Paulo

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- Atem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em beneficio predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social de forma integral, podendo desenvolver trabalhos em grupos ou individuais, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a população em situação de rua, ao portador do vírus da aids/soropositivo, entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social.
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, educação, cultura e meio ambiente;
- III. Promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial o esporte amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como: futebol feminino e masculino, futsal, futebol 7, voleibol, basquetebol, handebol, natação, atletismo etc, sendo todas as práticas previstas nos termos da legislação vigente, previsto no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal;
- V. Viabilizar a criação de atividades produtivas comunitárias;

Wagner Carlos da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Maria Eliza Rosa Gonçalves

Ricardo Ferraro Lopes

- VI. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;
- VII. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
- VIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- IX. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 2º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- X. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 2º, item I, com assessoria jurídica de interesse complementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XI. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- XII. Promoção do esporte, nos seus aspectos teóricos e práticos em suas mais diversas modalidades educativas, recreativas, de alto rendimento, de lazer e paradesportivo;
- XIII. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- XIV. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XV. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XVI. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XVII. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XVIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XIX. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XX. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, meio ambiente e de caráter socioambiental;
- XXI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Alcides



Luiz Gabriel
Paulo

Dayone Cristina Costa Antão

Dura

Carlos Henrique de Silva

Dr. Vantuil Araújo de Lima
Advogado
OAB MG 189431

Maria Eliza Rosa Gonçalves

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.



Randrick Gabriel C. Paulo

Dayane Cristina Costa Lintua

Carla Helena de Souza

Dr. Vantuil Argentes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Elmo

Marica Edaiza Rosa Gonçalves



Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

(Handwritten initials)

Rendrick Gabriel C. Bulb

Dayane Cristina Costa Brito

Carlos Henrique de Souza

Plus

Dr. Vantuil Arautes de Lima
Advogado
OAB MG 189431

Maria Elizabeth Rosa Gonçalves

Richardo Carneiro Lopes
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da ASSOCIAÇÃO.

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - A ASSOCIAÇÃO não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais,



ofício

Pundack Gabriel C. Paulo

Dayone Cristina Costa Lima

Luiz Henrique de Souza

Quo.

*Dr. Vantuil Arantes de Lima I.
Advogado
OAB MG 189431*

Maria Edaiza Rosa Gonçalves

brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

Alis

Rodrigo Gabriel C. Paulo

CAPÍTULO III
DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA



Artigo 19º - A ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese da ASSOCIAÇÃO decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a ASSOCIAÇÃO, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou

Dayane Cristina Costa Antunes

Quero

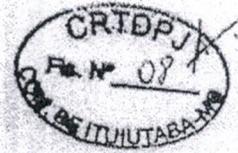
Carlos Henrique da Silva

Dr. Vantuil Arantes da Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Maria Edaiza Rosa Gonçalves

contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Receita Puraire Lopes



**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

Artigo 20º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares
- Contribuintes;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios contribuintes aqueles que ao atestarem expressamente aceitarem condições previstas no ato de adesão e ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO. Essa classe de sócios opta voluntariamente ao pagamento de uma contribuição a ASSOCIAÇÃO, podendo ou não, usufruir das atividades e do espaço por um determinado período de tempo. Haverá o pagamento de taxa voluntária, e os recursos obtidos por meio deste serão integralmente revertidos em benfeitorias e melhorias do espaço, não podendo ser obtido lucros ou divisões na receita entre demais associados(as).

§ 4º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, distinguidos espontaneamente ou por proposta, sejam aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros ASSOCIADOS regulares e membros integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão. Sócios contribuintes não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo - As classes de sócios, são intransferíveis e irrevogáveis, exceto por "causa mortis" observadas as restrições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que previamente aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

Adis

*André Gabriel
- Paulo*

Dayne Cristina Costa e Silva

Auto.

Carlos Henrique da Silva

*Dr. Vantuil Azeites de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 1894*

Maria Elvira Rosa Gonçalves

II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22° - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1° - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2° - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25° - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, todos os bens inventariados serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 26° - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Rodrigo Gabriel C. Paulo

Dayoni Cristina Costa Lima

Plus

Carla Kemper da Silva

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Maria Elvira Rosa Gonçalves

Ricardo Pereira Lopes

Artigo 28º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 09 de Junho de 2021.

FUNDADORES

1º OFÍCIO

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
 Reconheço, por AUTENTICIDADE e(s) assinatura(s) de
 (FAX86040) RAMON LOPES CINTRA
 (FAX86041) DAYANE CRISTINA COSTA CINTRA
 em testemunho da verdade.
 Ituiutaba, 19/10/2021 09:58:26 3592
 SELD DE CONSULTA: FAX86040
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0575.1821.7367.5355
 Quantidade de atos praticados: 02
 Ato(s) praticado(s) por:
 Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivente
 Emol:R\$11,64 TP:R\$3,62 Total:R\$15,26 ISS:R\$0,41
 Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.firng.sp.br>

Nº DA ETIQUETA: ABO287213

Ramon Lopes Cintra, brasileiro, casado, supervisor técnico, CPF 097.768.926-39, RG MG 13587126, residente à av Tannous Youssef Tannous nº 264, Bairro Residencial Gilca Cancellia CEP 38304-330 em Ituiutaba-MG

1º OFÍCIO

Dayane Cristina Costa Cintra



Dayane Cristina Costa Cintra, Brasileira, Casada, do lar, CPF 097.170.186-50, RG MG 15 568 747, residente à av Tannous Youssef Tannous nº 264, Bairro Residencial Gilca Cancellia CEP 38304-330 em Ituiutaba-MG

1º OFÍCIO

Rendrick Gabriel C. Paula

Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG

1º OFÍCIO

Wilson dos Santos Junior, brasileiro, divorciado, motorista, CPF 037.107.376-64, RG M7573739, residente à rua Padre Antonio Dias nº 1060, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-090 em Ituiutaba-MG

Dayane Cristina Costa Cintra

Quero

Endereço: Rua da Silva

Dr. Vantuil Arantes de Lima
Advogado
IAP MG 189431



Maria Eloiza Rosa Gonçalves

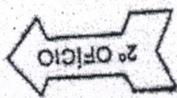
Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG



Carlos Henrique da Silva

Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG

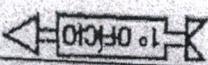
[Handwritten signature]



Ricardo Ferreira Lopes

Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Pirapitinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG

Priscila



Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG

Rodrigo Gabriel C. Paulo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (FAX86052) PRISCILA CRISTIELE DA SILVA em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:03:05 8219

SELO DE CONSULTA: FAX86052
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3053.5801.8634.8162
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Emol:R\$5,82 TFR:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Nº DA ETIQUETA 48034717

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (FBM51685) RICARDO FERREIRA LOPES

em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:13:39 3495

SELO DE CONSULTA: FBM51685
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8933.0516.6071.6952
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
RACHEL ALVES DE CASTRO MARTINS SOUZA - Escrevente
Emol:R\$5,82 TFR:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Nº DA ETIQUETA AAN788616

3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (EXV41313) CARLOS HENRIQUE DA SILVA (EXV41314) MARIA ELOIZA ROSA GONÇALVES

Ituiutaba, 19/10/2021 10:28:56 9748
em testemunho da verdade.

SELO DE CONSULTA: EXV41313
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6488.3489.7098.2261
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Juan Saulista Ferraz Moreno Junior - Tabelião substituto
Emol:R\$11,64 TFR:R\$3,62 Total:R\$15,26 ISS:R\$0,44
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Nº DA ETIQUETA AAN703602

Dr. Vantuil Arantes de... Advogado TAB MG 1894



1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FAX86050) RENDRICK GABRIEL COSTA DE PAULA
(FAX86051) WILSON DOS SANTOS JÚNIOR

em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 19/10/2021 10:03:04 10798

SELO DE CONSULTA: FAX86050

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8445.2108.8216.5771

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente

Emp:R\$11,54 TPA:R\$3,82 Total:R\$15,26 ISS:R\$0,44

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.br>



Nº DA
ETIQUETA
AR0287316



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

PROTÓCOLO Nº 59626 - Registro nº 4784
Livro A75 - Folha 9/20 - Data 25/10/2021
Cotação: Emol R\$ 222,96 - TFJ R\$ 77,35 - Recomepe R\$ 13,33 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 313,64 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (12)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FCP18493
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9062.8210.3909.0896

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 236,29 - TFJ: R\$ 77,35
Valor Final: R\$ 313,64
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2021/TJMG 1ª/MA - COMARCA/UA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

Maria Eloiza Rosa Gonçalves



Ricardo Ferreira Lopes
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AVIVAR
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 09 DE
JUNHO DE 2021 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2024.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 20:00 (vinte) horas, na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38300-022 - Bairro Setor Sul, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 20 horas (vinte) e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da noite, onde o Sr Ramon Lopes Cintra fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. O associado Ramon, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Ramon Lopes Cintra, brasileiro, casado, supervisor técnico, CPF 097.768.926-39, RG MG 13587126, residente à av Tannous Youssef Tannous nº 264, Bairro Residencial Gilca Cancelli CEP 38304-330 em Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG; **Tesoureiro:** Wilson dos Santos Junior, brasileiro, divorciado, motorista, CPF 037.107.376-64, RG M7573739, residente à rua Padre Antonio Dias nº 1060, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-090 em Ituiutaba-MG; **Secretária:** Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Pirapitinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG. Ainda não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO AVIVAR para o Triênio 2021/2024, cujos nomes sugeridos pelo associado Ramon Lopes Cintra foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 09 de junho de 2021 a 09 de junho de 2024, assim constituída: **Presidente:**

Wilson dos Santos Junior

W. O.

Rendrick Gabriel C. Paula

Carlos Henrique da Silva



Ricardo Ferreira Lopes
Ramon Lopes Cintra; Vice-Presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula; Tesoureiro: Wilson dos Santos Junior; Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves; Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva; Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes; Conselho Fiscal III: Priscila Cristiele da Silva Parreira. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente eleito Ramon Lopes Cintra encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ele depositada, e que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e todas conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial os jovens vítimas de situação de risco social. Para constar eu, Maria Eloiza Rosa Gonçalves, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 09 de Junho de 2021.

Ramon Lopes Cintra
Presidente: Ramon Lopes Cintra, brasileiro, casado, supervisor técnico, CPF 097.768.926-39, RG MG 13587126, residente à av Tannous Youssef Tannous nº 264, Bairro Residencial Gilca Cancelli CEP 38304-330 em Ituiutaba-MG;

Rendrick Gabriel C. Paula
Vice-Presidente: Rendrick Gabriel Costa de Paula, brasileiro, solteiro, estoquista, CPF 135.368.276-59, RG MG 18037378, residente à rua Izabel Gomes Horta, nº 358, Bairro Jeronimo Mendonça, CEP 38.305-070 em Ituiutaba-MG;

Wilson dos Santos Junior
Tesoureiro: Wilson dos Santos Junior, brasileiro, divorciado, motorista, CPF 037.107.376-64, RG M7573739, residente à rua Padre Antonio Dias nº 1060, Bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-090 em Ituiutaba-MG;

Maria Eloiza Rosa Gonçalves
Secretária: Maria Eloiza Rosa Gonçalves, brasileira, solteira, autônoma, CPF 084.095.506-52, RG MG 11954820, residente à Rua Nicarágua nº805, bairro Brasil, CEP 38.304-194 em Ituiutaba-MG;

Paula



Carlos Henrique da Silva

Conselho Fiscal I: Carlos Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 113.547.606-38, RG MG 16788969, residente à rua quarta nº 331, bairro Natal, CEP 38.300-046 em Ituiutaba-MG;

Ricardo Ferreira Lopes

Conselho Fiscal II: Ricardo Ferreira Lopes, brasileiro, casado, autônomo, CPF 046.077.346-16, RG MG 10026091, residente à Rua Santa Vitória nº 700, bairro Pirapitinga, CEP 38307418 em Ituiutaba-MG;

Priscila

Conselho Fiscal III: Priscila Cristiele da Silva Parreira, brasileira, casada, administradora, CPF 091.378.416-88, RG MG 13394771, residente à av Daniel de Carvalho nº 1003, bairro Alcides Junqueira, CEP 38.304-086 em Ituiutaba-MG

Priscila

Maria Edaiza Rosa Gonçalves

PROCOLO Nº 59630 - Registro nº 4764 - Av 4
Livro A75 - Folha 29/32 - Data 25/10/2021
Colaço: Emol R\$ 170,40 - TFJ R\$ 59,91 - Recompa R\$ 10,21 - Desp.: R\$ 0,00 -
Velor Final R\$ 240,52 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8(4)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Titulo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Itulutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FCP16435
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0647.3299.7881.3745

Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Claudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 180,61 - TFJ: R\$ 59,91
Velor Final: R\$ 240,52
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2020/TJMG 1ª/MA - COMARCA/UA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO AVIVAR

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Ramon Lopes Cintra

VICE-PRESIDENTE: Rendrick Gabriel Costa de Paula

TESOUREIRO: Wilson dos Santos Júnior

SECRETÁRIA: Maria Eloiza Rosa Gonçalves

CONSELHO FISCAL I: Carlos Henrique da Silva

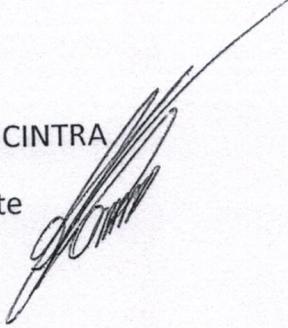
CONSELHO FISCAL II: Ricardo Ferreira Lopes

CONSELHO FISCAL II: Priscila Cristiele da Silva Parreira

Ituiutaba, 08 de abril de 2024.

RAMON LOPES CINTRA

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RAMON LOPES CINTRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG13587126 SSP MG

CPF
 097.768.926-39 DATA NASCIMENTO
 09/07/1988

FILIAÇÃO
 NILTON CINTRA DA SILVA
 MYZUHE LOPES SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 05234002197

VALIDADE 09/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 20/06/2011

OBSERVAÇÕES
 A

Ramon Lopes Cintra

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
 09/04/2018

Cesar Augusto Manteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG

41705510846
 MG532067134

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERA

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1636436387



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1636436387



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.981.190/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322134.0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 36178-131 - BELO HORIZONTE - MG

DAYANE CRISTINA COSTA CINTRA
 AV TANNOUS YOUSSEF TANNOUS 264
 CS
 GILCA VILELA CANCELLA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38304330

Nº DO CLIENTE: 7200383980

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3012517670		RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura			
Anterior	Atual	Próxima	Modalidade Tarifária
22/02	22/03	22/04	Tarifa Convencional

CPF: 097.116.999.99



Controle: 320280055610078 Data da impressão: 21/03/2024 09:00:46
 NOTA FISCAL: 132383547 Série: 000 Data de emissão: 22/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001323835472022804696
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMH146037157	12310	12325	1	15

Itens da fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo c/ Disponib.			0,00000000	28,74	1,10	28,74	18,00	5,17	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2024				30,35					
Cobrança da Conta de Energia de 02 / 2024				28,82					

Total 5,17 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	10/04/2024	R\$ 87,91
Base de Cálculo ICMS:		
ICMS	28,74	R\$ 5,17
ICMS	21,57	R\$ 0,19
PIS/COFINS	21,57	R\$ 0,91

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
FEV/2024	16	0,53	30
JAN/2024	17	0,51	33
DEZ/2023	15	0,53	28
NOV/2023	17	0,56	30
OUT/2023	21	0,63	33
SET/2023	90	3,10	29
AGO/2023	93	2,81	33
JUL/2023	111	3,82	29
JUN/2023	113	3,64	31
MAI/2023	110	3,33	33
ABR/2023	102	3,51	29
MAR/2023	121	3,66	33

Debitos em aberto no corte:
 Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte
 12/2023 90,24 Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS: Declaro a Cemig, em atendimento a Lei nº 12.007, de 25/07/09, declaro quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5843349900), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangam o período em questão. FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

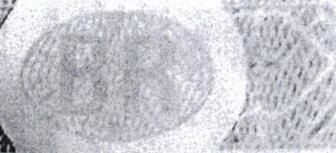
Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8837 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008044570649	10/04/2024	R\$ 87,91
REFERENTE A: MAR/2024	Nº DA INSTALAÇÃO: 3012517670	CEMIG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2525085348

2e1 NOME E SOBRENOME
 RENDRICK GABRIEL COSTA DE PAULA

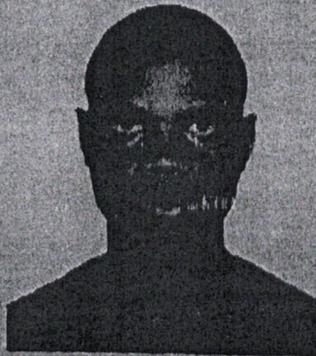
1ª HABILITAÇÃO
 02/11/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/06/1998 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
 07/12/2022

4b VALIDADE
 05/12/2032

ACC
 [] D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 MG18037378 SSP MG

4d CPF
 135.368.276-59

5 Nº REGISTRO
 06945769370

9 CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 DIRCEU NATAL DE PAULA
 ZENILDA DE CASSIA SILVA DA COSTA

Rendrick Gabriel Costa de Paula

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC							
A		07/12/2022					
AD							

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2525085348





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

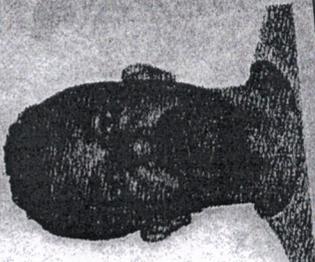
NOME
 WILSON DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 SSP MG

CPF
 037.107.376-64

DATA NASCIMENTO
 08/05/1978

FILIAÇÃO
 WILSON DOS SANTOS
 CELMA MARIA DOS SANTOS



PERMISSÃO

ACC

CALÇAS
 AD

VALIDADE
 28/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
 14/01/2004

Nº REGISTRO
 03162793067

OBSERVAÇÕES

A ;
 EAR ;



Wilson dos Santos Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 01/07/2020

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

Kleyerson Rezende
 Diretor-DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

54850562606
 MG571602240

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2104332506

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2104332506

Wilson

CEMIG Departamento Auxiliar de Medição de Energia Elétrica Habilitada
CENTRO DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.191.180/0001-93 FONE: ESTADUAL 041 322134.8887
AV. BARROSA, 1.200 - 1º ANDAR - ALA 1 - CENTRO SANTA AMARILHA - CEP. 30.190-131 - BLS NOROESTE

DANIELLE CRISTINA DOB SANTOS
RUA PADRE ANTONIO DIAS 1060 CC

ALCIDES JUNQUEIRA
ITUUBATA - MG
CEP: 38304090

GPR: 069.314.334.31

Nº DO CLIENTE: **7009241296**

Nº de Instalação	Subclass	Class
3002647637	RESERVA DAI	Monofásica
Anterior	Data de Letura	Posterior
26/02	25/03	24/04



Controle: 32078052500094 Data da impressão: 10/04/2024 10:18:30
 NOTA FISCAL: 133462480 Série: 000 Data de emissão: 25/03/2024
 Chave de acesso: 31240306981180000110663001333074002048815520
 ENTIDADE EM CONTINGENCIA - FUNDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Letura Anterior	Letura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMD118035002	24583	24737	1	154

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	154	0,96963973	147,61	6,69	147,61	18,00	26,57	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				28,83					

Total 176,44 6,69 147,61 26,57 Pag 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	13/04/2024	R\$ 176,44
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	147,61	18,00
PASEP	121,04	0,84
COFINS	121,04	3,87
		R\$ 26,57
		R\$ 1,01
		R\$ 4,68

História de Consumo				NECESSÁRIO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/kia	Dias de Faturam.		
FEV/2024	179	5,59	32		
JAN/2024	162	5,40	30		
DEZ/2023	159	5,48	29		
NOV/2023	190	5,93	32		
OUT/2023	169	5,45	31		
SET/2023	182	5,87	31		
AGO/2023	199	6,41	31		
JUL/2023	181	6,24	29		
JUN/2023	207	6,46	32		
MAY/2023	184	5,93	31		
ABR/2023	182	5,68	32		
MAR/2023	140	4,82	29		

Informações Gerais
 PEV/24 Band Verde - MAR/24 Band Verde Tarifa vigente conforme Res. Anual nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considere nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Letura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116 Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008014798121	13/04/2024	R\$ 176,44
REFERENTE A: MAR/2024	Nº DA INSTALAÇÃO: 3002647637	CEMIG
DÉBITO AUTOMÁTICO		
83640000001176440138007771152376011-6 08014798121.3		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA ELOIZA ROSA GONCALVES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11954820 88P MG

CPF DATA DE NASCIMENTO
084.095.506-52 19/03/1986

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DA SILVA
GONCALVES
MARIA DIVINA ROSA
GONCALVES

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
[Redacted] [Redacted] B

NP REGISTRO
05944745005

VALIDADE
11/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2013

OBSERVAÇÕES

Maria Eloiza Rosa Goncalves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
17/12/2019

[Signature]

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

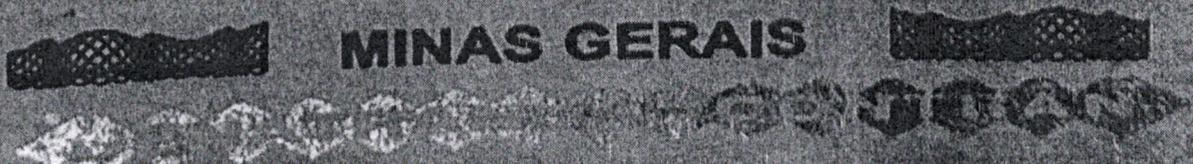
20584112677
MG567414426

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1985758922

PROIBIDO PLASTIFICAR
1985758922





AUTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 N° 474 - Sobr. Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.081/0001-08 - Inscrito Estadual: 542.740.160.0000
 Atendimento ao Cliente SAE Fone: (0800) 341.0195 - (31) 3288-0400
 www.sae.com.br

JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
 RUA NICARAGUA, 805, BRASIL
 38304-194, ITUIUTABA MG 19-8-930

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA
 21332032024-4
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 21332-2 ID. ELETRO.: 20821332@19

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	54,96
TARIFA DE ESGOTO	38,47

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN REB N1234, CAPTULO LII ART 4 ANEXO 1A

DATA LECTURA ANTERIOR	DATA LECTURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/02/2024	26/03/2024	22/04/2024	RS 116,26

LECTURA ANTERIOR	LECTURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	PERDA
3118 m3	3139 m3	21 m3	21 m3	18 m3
NR. DO HIKROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	UNID. DE INSTALACAO	
Y13K079100	1.5 m3	1/2"	06/02/2014	

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIA	MEDIA
02/2024	23	32	0,72
01/2024	26	35	0,74
12/2023	14	25	0,56
11/2023	18	32	0,56
10/2023	16	29	0,55
09/2023	15	33	0,45

MENSAGEM: Informacoes referente a qualidade de agua e saneamento em: <https://www.sae.com.br/regiao/relatorio-anual-qualidade>

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE 01/02/2024 a 29/02/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,64	7,05
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 26/03/2024 08:49

JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
 RUA NICARAGUA, 805, BRASIL
 38304-194, ITUIUTABA MG 19-8-930

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA
 21332032024-4
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 21332-2 ID. ELETRO.: 20821332@19

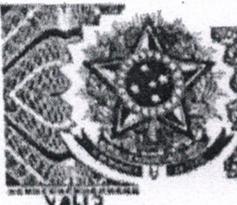
1-RES;

VENCIMENTO
 22/04/2024

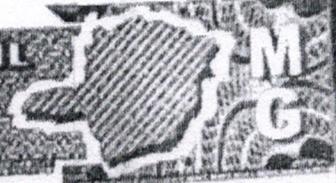
VALOR A PAGAR
 RS 116,26

82660000001-0 16260074202-5 40422000002-4 13320320241-0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2216827737

NOME
CARLOS HENRIQUE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG16788969 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 113.547.606-38 31/10/1990



FILIAÇÃO
 CARLOS ROBERTO DA
 SILVA
 MARIA DIVINA DA
 CONCEICAO SILVA

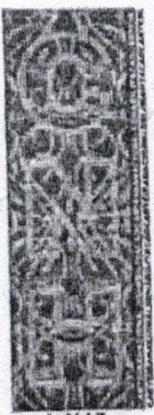
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] AB

Nº REGISTRO
 05487977242

VALIDADE
 15/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
 10/05/2012

OBSERVAÇÕES
 A ;



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2216827737

Carlos Henrique da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
 07/06/2021

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

51094018847
 MG592377105

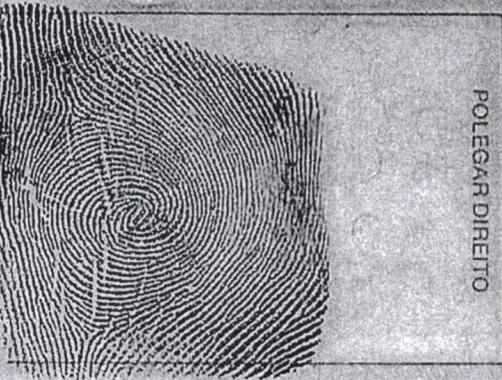
MINAS GERAIS



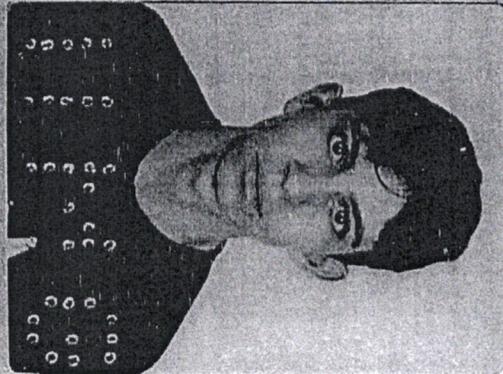
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ricardo Ferrinho Lopes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11 ESTADOS DE LA R.A. S.A. BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Departamento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.811.796/0001-14 - Endereço: EDIFÍCIO 043.200/14 0007
 AV. BARROSA, 1.700 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30119-131 - BELÓ ORIZONTE - MG

RICARDO FERREIRA LOPES
 RUA SANTA VITORIA 700 CX 1

Nº DO CLIENTE: 7202693033

PIRAPITINGA
ITUJUTABA - MG
CEP: 38307418

R. de Instalação	Substância	Classe
3001191479	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
08/02	12/03	11/04
		Tarifa Convencional

CPF: 048.015.885-00



Control: 32027878990050 Data da impressão: 12/03/2024 11:01:27
 NOTA FISCAL: 128105041 Série: 000 Data de emissão: 12/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000118660001281050412056717014
 EMTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131033153	19983	20183	1	210

Nome da Tabela	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIB/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	210	0,95863973	201,29	7,76	201,29	18,00	36,23	0,74896000
Conta Custeio Ilum. Pública				37,07					
Multa 2% sobre conta de 01/2024				3,98					
Correção IPI CAADPM ex conta 01/24 pg 0103274				0,31					
Juros 1%sem sobre conta 01/24 pg 0103274				0,73					

Total 243,36 7,76 201,29 36,23 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	17/04/2024	R\$ 243,36
Base de Cálculo (R\$)		Valor (R\$)
ICMS	201,29	R\$ 36,23
ICMS	185,06	R\$ 1,38
PASEP	185,06	R\$ 6,38
COFINS		

Histórico de Consumo				REATIVO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
FEV/2024	203	7,25	28	
JAN/2024	207	6,90	30	
DEZ/2023	235	7,34	32	
NOV/2023	212	7,06	30	
OUT/2023	195	6,50	30	
SET/2023	202	6,31	32	
AGO/2023	142	4,73	30	
JUL/2023	159	4,96	32	
JUN/2023	165	5,50	30	
MAI/2023	166	5,53	30	
ABR/2023	194	6,06	32	
MAR/2023	210	6,77	31	

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2024 A Cemig, em atendimento a Lei n° 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5018511644), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2020 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão: FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel n° 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008095506393	17/04/2024	R\$ 243,36
REFERENTE A: MAR/2024	Nº DA INSTALAÇÃO: 3001191479	

83820000002-1 43360138000-2 77918149611-7 08095506393-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PRISCILA CRISTIELE DA SILVA PARREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR W
MG13394771 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
091.378.416-88 13/09/1987

RELAÇÃO
PEDRO MARTINS DA SILVA
SONIA MARIA OLIVEIRA S
SILVA

PERMISSÃO ACC CATERIA

Nº REGISTRO
03913091387

VALIDADE
27/12/2005 05/08/2006

OBSERVAÇÃO

Priscila Cristiele Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
07/08/2020

[Signature]
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

71258185632
MG578033577

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2128315119

DEBIDO PLASTIFICAR
28315119



AMTARQUIA MUNICIPAL
 R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.819.061/0001-66 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
 www.sae.com.br

Possível

DIOGO FREIRE PARREIRA E SILVA
 AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR
 38304-086, ITUIUTABA MG 18-9-320
 COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS
 LIGACAO: 14546-6 ID. ELETRO.: 60914546@18

MES/ANO: 03/2024
 NR. GUIA
 14546032024-8
 CATEGORIA/QTDE
 1-OUT;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,15
TBO ESGOTO	14,11
TARIFA DE AGUA	19,40
TARIFA DE ESGOTO	13,58
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50

ALTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 24/02/2024	DATA LEITURA ATUAL 23/03/2024	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$ 67,74
LEITURA ANTERIOR 745 m3	LEITURA ATUAL 755 m3	CONSUMO REAL 10 m3	CONS. FATURADO 10 m3
NR. DO HIDROMETRO Y15N551926		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 3/4"
			DATA DE INSTALACAO 13/04/2018

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	Informacoes referente a qualidade da agua disponiveis no site: http://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade
02/2024	13	30	0,43	
01/2024	14	35	0,40	
12/2023	9	24	0,38	
11/2023	12	33	0,36	
10/2023	10	28	0,36	
09/2023	12	33	0,36	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/02/2024 a 23/02/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,64	7,05
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 25/03/2024 06:58

DIOGO FREIRE PARREIRA E SILVA
 AV DANIEL DE CARVALHO, 1003, ALCIDES JUNQUEIR
 38304-086, ITUIUTABA MG 18-9-320
 COLOCAR CONTA NA CAIXA DE CORRESPONDENCIAS
 LIGACAO: 14546-6 ID. ELETRO.: 60914546@18

MES/ANO: 03/2024
 NR. GUIA
 14546032024-8
 CATEGORIA/QTDE
 1-OUT;

VENCIMENTO
22/04/2024

VALOR A PAGAR
R\$ 67,74

82630000000-5 67740074202-4 40422000001-6 45460320241-6





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.911.180/0001-34 FISC. ESTADUAL: 062.227734/0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA J - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 36119-133 - MJD NOROESTE - MG

ASSOCIACAO AVIVAR
RUA TRINTA E NOVE 939 CB

SETOR BUL ITUIUTABA - MG
CEP: 38300022

Nº DO CLIENTE: 7203143130

Nº de Instalação	Solteiros	Classe
3003000755	RESIDENCIAL	Monofásico
Antes	De	Para
15/02	15/03	16/04
		Tarifa Convencional



Controle: 32027042510076 Data da impressão: 16/03/2024 08:23:28
 NOTA FISCAL: 129700322 Série: 000 Data de emissão: 15/03/2024
 Chave de acesso: 312403000981180000116600001297003222095232650
 ENTIDADE EM CONLIGENCIA - PENHORANTE DE AUTORIZACAO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmig/>

tipo de Medição	Medição	Lederos Anterior	Lederos Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMM214077347	2173	2361	1	188

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	188	0,96863973	180,20	6,96	190,20	18,00	32,43	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				28,83					
Correção IPCA/GPM sí conta 01/24 pg 16/02/24				0,23					
Juros 1%a.m sobre conta 01/24 pg 16/02/24				0,63					

Total 209,79 6,96 190,20 32,43 Pag 1 de 1

REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	06/04/2024	R\$ 209,79
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	180,20	18,00
ICMS	147,77	0,84
FAZEP	147,77	3,87
COFINS		

Mês/Ano	Histórico de Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Media kWh/dia	
FEV/2024	183	6,10	30
JAN/2024	186	5,81	32
DEZ/2023	151	3,20	29
NOV/2023	133	4,43	30
OCT/2023	138	4,18	33
SET/2023	50	1,72	29
AGO/2023	70	2,12	33
JUL/2023	31	1,06	29
JUN/2023	54	1,74	31
MAI/2023	152	4,75	32
ABR/2023	123	4,10	30
MAR/2023	67	2,03	33

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

FEV/24 Band Verde - MAR/24 Band Verde: Tarifa vigente conforme Res Anual nº 9.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 726 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008107489752	06/04/2024	R\$ 209,79
REFERENCIA A:	Nº DE INSTALAÇÃO	
MAR/2024	3003000755	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AVIVAR
CNPJ: 43.999.130/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:15 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **820D.1732.F85B.BBDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.130/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
Endereço: R TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041809150936801923

Informação obtida em 25/04/2024 10:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416377/2024

Data Geração: 08/04/2024

Data Validade: 08/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	284509
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO AVIVAR
CNPJ ou CPF	43.999.130/0001-92
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-022 - Rua 39, 939
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416377/2024

Inscrição: 284509

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.999.130/0001-92

Certidão n°: 22413523/2024

Expedição: 03/04/2024, às 10:36:24

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO AVIVAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.999.130/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

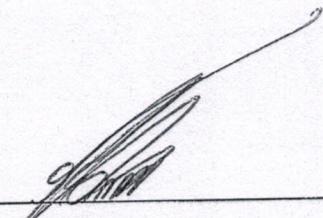
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/04/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/07/2024
NOME: ASSOCIACAO AVIVAR		
CNPJ/CPF: 43.999.130/0001-92		
LOGRADOURO: RUA TRINTA E NOVE		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SETOR SUL	CEP: 38300022
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000749730201		

DECLARAÇÃO

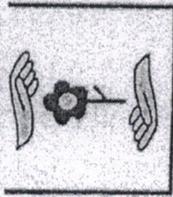
RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF **097.768.926-39**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

CONSELHO MUNICIPAL



POIS DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 24 c/ 17 e 15 nº 1047 – Centro – Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

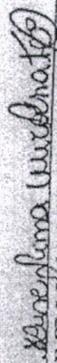
Associação AVIVAR

CNPJ nº 43.999.130/0001-92

Registro nº 008

Válido até: 10/07/2026

ITUIUTABA 11 DE JULHO 2022



ALINE LIMA MIRANDA KHATER
PRESIDENTE DO CMDCA

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por Intermediário do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO AVIVAR, CNPJ n.º 43.999.130/0001-92, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R TRINTA E NOVE , 939, CEP 38.300-022, telefone(s) (34) 99665-2237.

Dirigente(s)

Nome	CPF
WILSON DOS SANTOS JUNIOR	037.107.376-64
RAMON LOPES CINTRA	097.768.926-39

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 73.567-1, Poupança Ouro n.º 510.073.567-4 e Poupança Poupex n.º 960.073.567-6 abertas em 28/11/2023.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar cliente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar cliente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

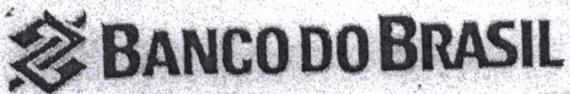
O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex
Pessoa Jurídica

considera que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara; sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 28/11/2023

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
CNPJ: 43.999.130/0001-92





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 1498 / 2024

Inscrição Municipal
33596

CCM
33596

CNPJ/CPF
43.999.130/0001-92

FICA CONCEDIDO A
ASSOCIAÇÃO AVIVAR

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELEECER
Rua 39, 939
SETOR SUL
38300-022 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Descrição Atividade

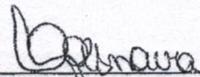
Descrição Adicional

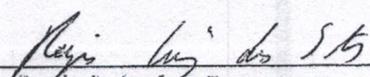
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

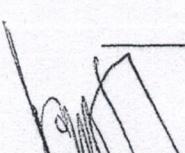
OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO MGL 2102495128 - N.F: 26/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	25/10/2021	8017	2022	28/02/2025	26/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4700


Aquinaldo Moura da Silva
Seção de F. Posturas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.055, DE 16 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO EM

14 / 06 / 2023

Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO AVIVAR

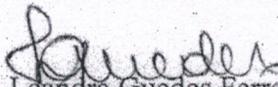
A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Avivar**, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 43.999.130/0001-92, com sede na Rua Trinta e Nove, nº 939, CEP 38.300-022 - Bairro Setor Sul, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao desenvolvimento de atividades de assistência social, educação, esporte, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

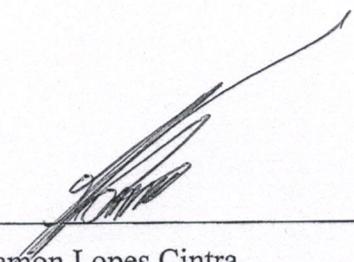
Prefeitura de Ituiutaba em 16 de maio de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF **097.768.926-39**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) **MARCOS SILVA REIS** CPF **551.932.346-15**, CRC nº **TC-MG 47.428**, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS SILVA REIS
REGISTRO.....	: MG-047428/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.932.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/04/2024 as 09:44:01.
Válido até: 07/07/2024.
Código de Controle: 303945.

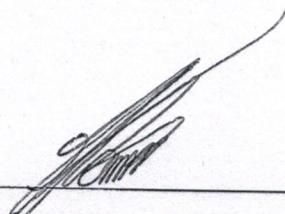
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF 097.768.926-39, nomeia o(a) Sr **WILSON DOS SANTOS JUNIOR**, portador(a) do CPF 037.107.376-64, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



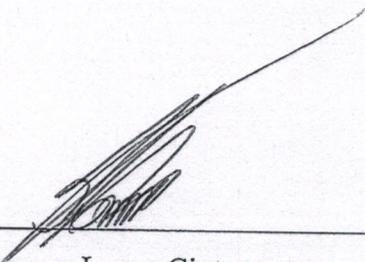
Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar

CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF 097.768.926-39, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/06/2021 a 09/06/2024, são: Presidente: **RAMON LOPES CINTRA**, CPF 097.768.926-39; Vice Presidente: **RENRICK GABRIEL COSTA DE PAULA**, CPF 135.368.276-59; Tesoureiro: **WILSON DOS SANTOS JUNIOR**, CPF 037.107.376-64; Secretária: **MARIA ELOIZA ROSA GONÇALVES**, CPF 084.095.506-52; Conselho Fiscal I: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, CPF 113.547.606-38; Conselho Fiscal II: **RICARDO FERREIRA LOPES**, CPF 046.077.346-16 Conselho Fiscal III: **PRISCILA CRISTIELE DA SILVA PARREIRA** CPF 091.378.416-88.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.

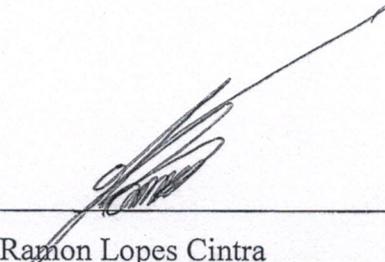


Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF 097.768.926-39, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF **097.768.926-39**, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra

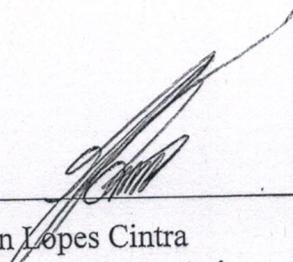
Presidente da Associação Avivar

CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF 097.768.926-39, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.

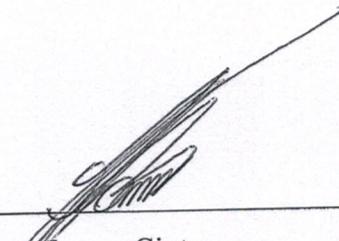


Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF 097.768.926-39, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.

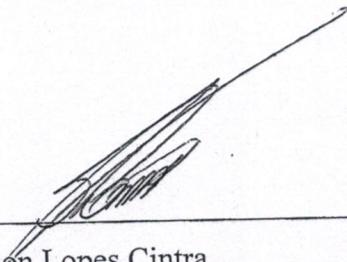


Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

DECLARACAO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF **097.768.926-39**, declara para os devidos fins e sob penas da lei dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.

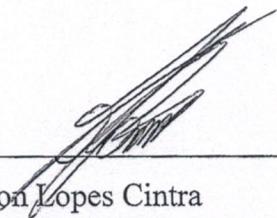


Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

DECLARAÇÃO

RAMON LOPES CINTRA, presidente do(a) **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, CPF **097.768.926-39**, declara para os devidos fins teve seu início das atividades em 09/06/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 03 de abril de 2024.



Ramon Lopes Cintra
Presidente da Associação Avivar
CPF 097.768.926-39

PROCESSO Nº 9887/2024

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Jr Macedo (R\$5.000,00), Renato Moura (R\$10.000,00), Sinivaldo (R\$20.000,00) e Yata (R\$7.912,75), que totalizam o valor de R\$42.912,75 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de Maio de 2024.

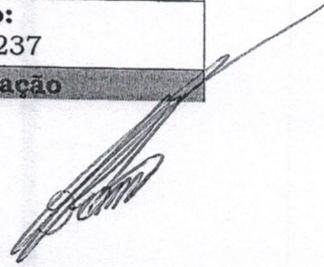


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social: Associação AVIVAR			CNPJ: 43.999.130/0001-92	
Endereço: Rua 39, nº 939			Bairro: Natal	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-022	Fone: (34) 9-9973-6473	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 5.055, de 16 de maio de 2023
Conta Corrente: 73.567-1	Banco: Brasil	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:	
Nome do Responsável: RAMON LOPES CINTRA			Cargo: Presidente	
Vigência do Mandato: 09/06/2024			Fone Contato: (34) 9.9665-2237	
2 - Caracterização da Proposta			Duração	



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Finalidade do Objeto:

A Associação AVIVAR atua há mais de 4 anos com base no enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e do adolescente, promovendo a transformação social de crianças e adolescentes por meio de prática esportiva. A proposta ora aqui apresentada é a de continuar contribuindo para a garantia do direito de acesso ao esporte qualidade a partir da metodologia elaborada pelo AVIVAR, que alinha o esporte ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Ao promover formação esportiva, o AVIVAR permite também que as crianças e aprendam diferentes modalidades esportivas, com conteúdo e estratégias adequadas para cada faixa etária. Ao difundir a cultura esportiva, a instituição permite que o aluno desenvolva uma relação na qual o esporte faça parte de sua vida, transformando assim a sua realidade e de sua família. O AVIVAR promove a formação e a disseminação da cultura esportiva, de forma gratuita para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos contribuindo para a garantia do direito ao acesso ao esporte de qualidade bem como para o desenvolvimento do futuro cidadão ali em formação.

Projeto Aviva Sonhos :

O Projeto Aviva Sonhos tem como princípio a inclusão social através do esporte, este princípio consiste em criar condições e oportunidades para a participação de todas as crianças e jovens no aprendizado do esporte, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas esportivas. Este princípio define-se pela compreensão do esporte como possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo. As ações pedagógicas devem abordar os conteúdos em dimensões conceitual, atitudinal e procedimental. Sabemos que o esporte é uma maneira de potencializar o convívio social e o alcance da saúde mental, física, e seus inúmeros benefícios, muitos jovens enfrentam desafios diários que vão além das barreiras socioeconômicas. A vulnerabilidade se manifesta em diversos aspectos de suas vidas, desde a falta de oportunidades educacionais até a escassez de espaços seguros para o desenvolvimento pessoal, fator que intensifica o direcionamento para o mundo das drogas e da violência. Para os jovens que enfrentam diariamente a escassez de recursos, o horizonte muitas vezes se estreita, deixando um vazio que pode ser preenchido por caminhos perigosos. A ausência de opções tangíveis muitas vezes os leva a escolhas desesperadas, contribuindo para a perpetuação do ciclo de pobreza e desigualdade.

O esporte não apenas influencia o bem-estar físico, mas também o mental dos jovens atletas. Em um contexto onde as adversidades são predominantes, a conquista por meio do esporte representa um impulso fundamental para a autoestima. Essa vitória não só proporciona alegria, mas também contribui para a redução do risco de depressão e a diminuição dos níveis de ansiedade, um desafio significativo nas comunidades e favelas, apesar de ser pouco discutido.



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Justificativa:

O esporte tem se mostrado um fenômeno universalmente crescente e economicamente em expansão, entretanto em Ituiutaba-MG, grande parte das atividades proporcionadas no segmento esportivo são desenvolvidas em ambientes privados, com mensalidades de custo elevado, inacessível para a população mais carente. Nesse sentido, torna-se necessário desenvolver atividades esportivas comunitárias, gratuitas e que estimulem a formação do hábito para a prática de atividades esportivas e físicas, para o estabelecimento de uma cultura esportiva, para o desenvolvimento de uma cultura corporal e de valorização do esporte como ferramenta de formação de valores humanos para cidadania. Em se tratando de promoção das atividades esportivas, o AVIVAR é uma das poucas instituições em Ituiutaba voltadas para atender a demanda social e da comunidade em geral. Dessa forma o AVIVAR pretende proporcionar uma ação continuada e sistematizada na área esportiva, que possibilite o acesso ao esporte como fator de formação e transformação pessoal para crianças e adolescentes, seus familiares e a comunidade em torno das 5 bases de atuação para a execução do trabalho social do AVIVAR que oferece relevantes serviços a sociedade com excelência e elevado padrão de qualidade do esporte em Ituiutaba-MG.

As práticas esportivas emergem como uma potente ferramenta de transformação social diante desses impasses. Para muitos jovens que enfrentam um cenário de limitações e desigualdades, elas representam mais do que uma simples atividade física, configurando-se como uma saída possível para romper com o ciclo da violência e carência de oportunidades. Os benefícios do envolvimento em atividades esportivas vão além do condicionamento físico. O esporte proporciona um espaço estruturado para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais, como trabalho em equipe, liderança, disciplina e resiliência. A participação em equipes não apenas promove a socialização, mas também instiga o senso de pertencimento, fundamental para a construção de identidade e autoestima.

- Ao oferecer oportunidades de engajamento em competições e eventos, ele derruba barreiras e desafia estigmas, permitindo que jovens se vejam além das limitações impostas pelo ambiente em que vivem. A sensação de conquista e superação, inerente ao ambiente esportivo, se torna um impulso poderoso para que esses jovens visualizem um futuro diferente, repleto de possibilidades. **Desenvolvimento pessoal:** promove habilidades como liderança, trabalho em equipe, disciplina e resiliência.
- **Inclusão social:** o esporte em comunidades carentes quando bem distribuído, cria-se um espaço inclusivo que transcende barreiras sociais, promovendo a integração e a coesão comunitária.
- **Prevenção da violência:** o envolvimento em atividades esportivas oferece uma alternativa positiva ao envolvimento em atividades prejudiciais, como a violência, proporcionando um canal construtivo para a energia e o tempo dos jovens.
- **Melhoria na saúde física e mental:** a prática esportiva contribui para a promoção da saúde física, além de ser um valioso recurso na gestão do estresse e na promoção do equilíbrio emocional, pois durante as atividades o corpo humano libera hormônios da felicidade como a endorfina e a serotonina.

ASSOCIAÇÃO AVIVAR

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

O AVIVAR possui metodologia própria, compreendendo uma sequência cientificamente desenvolvida que considera as múltiplas possibilidades do esporte, a participação como princípio (inclusão) a especialização em idade adequada, a diversificação de modalidades e o jogo como um recurso pedagógico importante.

Toda a metodologia esta alicerçada em três pilares que se complementam:

Pilar 1: Participação da família

Pilar 2: Aulas, eventos e avaliações

Pilar 3: Marcadores sociais e esportes

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Ramon Lopes Cintra

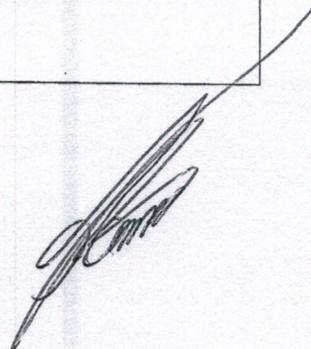
- **Profissão:** Empresário

- **CPF:** 097.768.926-39

- **RG:** 13.587.126 SSP/MG

- **Endereço:** Rua Tannous Youssef Tannous, nº 264 – B. Gilca Vilela Cancellia

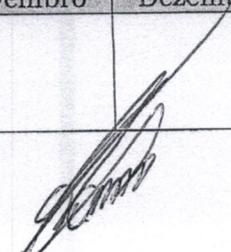
- **Telefone:** (34) 9.9966-2237



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

3 - PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de monitores para o projeto - Pagamento de aluguel - Pagamento de energia, água, telefone fixo e móvel e internet - Aquisição de gêneros alimentícios - Compra de itens de papelaria e escritório - Compra de lanches - Despesas com manutenção de obras de substituição e reparo do prédio: serviço de pedreiro, pintura, encanador e serralheira. - Prestação de serviços contábil. 			
TOTAL		R\$	42.912,75

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	42.912,75	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-
4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



ASSOCIAÇÃO AVIVAR

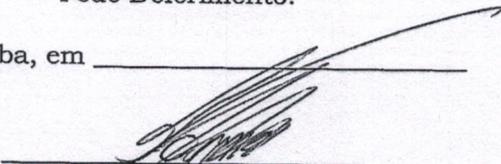
4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



RAMON LOPES CINTRA

Presidente da ASSOCIAÇÃO AVIVAR
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba
Concedente

DESPACHO

Ituiutaba, 21 de junho de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9887/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 65 a 70) destaco que a solicitação é relevante para a realização das ações com crianças e adolescentes assistidos pela instituição, foram solicitados materiais que são importantes para a realização e continuidade dos serviços prestados. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subsidiar unidades que realizam o desenvolvimento de ações que fomentem o esporte como instrumento de transformação social, originando a produção de espaços que visem a promoção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, refletindo o interesse público em promover o bem-estar e a qualidade de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Aqui estão alguns dos principais motivos para a realização destas ações:

Promoção da Equidade Social: Atividades esportivas promovidas por órgãos de desenvolvimento social são frequentemente direcionadas a populações carentes, buscando reduzir desigualdades sociais e proporcionar oportunidades iguais de lazer, cultura e desenvolvimento pessoal;

Engajamento da Comunidade: Tais iniciativas podem aumentar o engajamento comunitário e fortalecer os vínculos locais, incentivando a participação dos cidadãos em atividades comunitárias e no planejamento e gestão dos espaços públicos. Esta entidade possui relevância social por seus serviços prestados a comunidade, desempenhando um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no fortalecimento das comunidades e na construção de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e solidária. Alguns dos motivos pelos quais a promoção destas ações são relevantes:

Inclusão Social: Projetos esportivos podem ser poderosos instrumentos de inclusão social, especialmente para comunidades vulneráveis. Eles oferecem um espaço seguro onde crianças, adolescentes e até adultos podem se engajar em atividades construtivas, fora das ruas e longe de influências negativas;

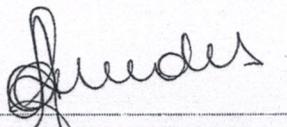
Desenvolvimento de Habilidades: O esporte é conhecido por desenvolver habilidades importantes como trabalho em equipe, liderança, disciplina e resiliência. Essas habilidades são transferíveis para muitas outras áreas da vida, incluindo a escola e o trabalho;

Saúde Física e Mental: Participar de atividades esportivas melhora a saúde física e pode ser um fator crucial na prevenção de doenças como obesidade e diabetes tipo 2. Além disso, o esporte ajuda a melhorar a saúde mental, reduzindo sintomas de depressão e ansiedade e aumentando a autoestima e o bem-estar geral;

Prevenção ao Crime: Programas esportivos podem desempenhar um papel na prevenção ao crime, oferecendo aos jovens uma alternativa positiva que os mantém engajados e longe de atividades criminosas. Eles oferecem um ambiente onde os idosos podem viver com dignidade, segurança e apoio, independentemente de suas necessidades de cuidados. Em oportuno, conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos:

GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS: Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,



Aleuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9887/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: O enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e adolescentes, promovendo a transformação social por meio da prática esportiva.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AVIVAR.

CNPJ: 43.999.130/0001-92

Endereço: Avenida Trinta e nove, nº 939, Setor Sul.

Objeto proposto: O enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e adolescentes, promovendo a transformação social por meio da prática esportiva.

Valor total do repasse: R\$42.912,75

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil –

PREFEITURA DE ITUIUTABA

definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando relevantes serviços com o enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e adolescentes, promovendo a transformação social por meio da pratica esportiva.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

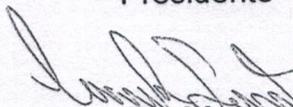
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de junho de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 613/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9887/2024

REQUERENTE: Associação AVIVAR

TERMO DE FOMENTO – PREVISÃO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA – ANO ANTERIOR – LEI DAS
ELEIÇÕES – RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº
04/2024 – POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita o repasse de verba proveniente de Emenda Parlamentar para aplicação conforme Plano de Trabalho de fls. 04/07.

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)** (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

No mesmo sentido, foi o entendimento exarado na Recomendação Eleitoral nº 04/2024, sendo certo que a Requerente já foi contemplada anteriormente com o repasse de verbas públicas.

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Parlamentares, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, **CONCLUI-SE** pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

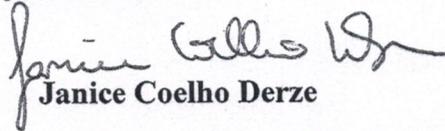
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 24 de junho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO AVIVAR.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO AVIVAR**, inscrito no CNPJ sob nº 43.999.130/0001-92, com sede na Rua Tannous Yussef Tannous, nº 264, Bairro Gilca, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **RAMON LOPES CINTRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.874, de 28 de dezembro de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e **Lei nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 9887/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei nº XXX de XX de XXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto o enfrentamento a todas as formas de violação de direito da criança e adolescentes, promovendo a transformação social por meio da prática esportiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pela Servidora GESTORA: Marília Gabriela de Oliveira; matrícula: 9242; Cargo: Diretora do Departamento de Proteção Social Básica. FISCAL: Brenda Estefane Pimenta Borges, Matrícula: 1504, Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$42.912,75 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), oriundo de emenda impositiva.

Vereador Aldorando Macedo – R\$5.000,00

Vereador Renato Moura – R\$10.000,00

Vereador Sinivaldo Paiva – R\$20.000,00

Vereador Yata Muniz – R\$7.912,75

TOTAL: R\$42.912,75 (quarenta e dois mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até (sessenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 24 de Junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

RAMON LOPES CINTRA
PRESIDENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.130/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
Endereço: R TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505116040569309

Informação obtida em 25/06/2024 08:50:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.999.130/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
Endereço: R TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505116040569309

Informação obtida em 25/06/2024 11:01:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/06/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/09/2024

NOME: ASSOCIACAO AVIVAR

CNPJ/CPF: 43.999.130/0001-92

LOGRADOURO: RUA TRINTA E NOVE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR SUL

CEP: 38300022

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000775281671



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9887/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AVIVAR

PARECER TÉCNICO Nº 209/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9887/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e Associação AVIVAR

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$42.912,75 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades da Associação AVIVAR.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento; — ⁵⁰ _{depois}

- Anexar certidão negativa da receita Federal atualizada; —

- Anexa certidão negativa do FGTS atualizada —

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, **desde que atentos as observações**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO: nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

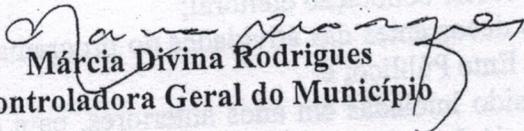
assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.130/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO AVIVAR
Endereço: R TRINTA E NOVE 939 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505116040569309

Informação obtida em 25/06/2024 11:01:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 9.887/2024

Em face ao requerimento da Associação AVIVAR, CNPJ 43.999.130/0001-92, que por intermédio de seu Presidente, Ramon Lopes Cintra, solicitou celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Vereadores, Junior Macedo R\$ 5.000,00 – Renato Moura R\$ 10.000,00 – Sinivaldo R\$20.000,00 e Yata R\$ 7.912,75 totalizando o montante de R\$ 42.912,75 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que analisou e despachou no presente processo nas fls.70 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho nas fls.65 a 70, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 613/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 209/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 42.912,75 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) Associação AVIVAR.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.25
16:51:39 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba